



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

1.2. Tem-se como objeto a Contratação de empresa(s) para execução com fornecimento de materiais e prestação de serviços para a repavimentação Asfáltica em CBUQ, de 1.107,50 m², em base asfáltica existente, aumentando a espessura em 4 cm, localizado na Rua da Matriz, no centro, Tunápolis/SC.

1.3. As quantidades e valores encontram-se melhor descritas na documentação que embasou a elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar, a qual seguirá anexa a este:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	Contratação de empresa para execução com fornecimento de materiais e prestação de serviços para a repavimentação Asfáltica em CBUQ de 1.107,50 m ² , em base asfáltica existente, aumentando a espessura em 4 cm, localizado na Rua da Matriz, no centro de Tunápolis/SC.	global	1	R\$ 80.072,23	R\$ 80.072,23
VALOR TOTAL				R\$ 80.072,23	

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 3 (três) meses, prorrogável, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, também observando-se o art. 111 da mesma lei.

2.2. Importante para tal prorrogação a fundamentação/justificativa por parte da contratada, devendo a contratante observar o disposto no Parágrafo Único do art. 111 da lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os bens a serem adquiridos ou serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de:

() bens comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021)

() bens especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021)

() serviços comum (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021)

() serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021)

(X) serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “a” Lei n.º 14.133/2021)

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A respectiva contratação é a solução apresentada pelo Estudo Técnico Preliminar, haja vista que a pavimentação asfáltica com CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente é alternativa que melhor se aplica à situação apresentada, com a finalidade de repavimentação de vias fundamentais para o trânsito e a trafegabilidade, sendo estas vias importantes na conexão da cidade como um todo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução apresentada pela análise de possíveis alternativas demonstradas no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, anexo à presente, é o fornecimento de materiais e prestação de serviços para a Pavimentação Asfáltica em CBUQ na Contratação de empresa para execução com fornecimento de materiais e prestação de serviços para a repavimentação Asfáltica em CBUQ de 1.107,50 m², em base asfáltica existente, aumentando a espessura em 4 cm, localizado na Rua da Matriz, no centro de Tunápolis/SC, conforme projeto de engenharia em anexo.

5.2. A execução desse tipo de pavimento, visa garantir uniformidade, padronização bem como proporcionar uma estrutura apta a suportar as cargas de tráfego determinada em projeto. Esse tipo de material é capaz de acompanhar melhor as movimentações térmicas (contrações e retrações devido ao calor) apresentando ainda os seguintes fatores:

a) Rapidez na aplicação: A instalação do asfalto é um processo relativamente rápido, e a repavimentação ainda mais rápido, pois não necessita dos trabalhos de realização de base e sub base, resultando em tempos de construção mais curtos em comparação com outros materiais. Isso é particularmente benéfico em projetos que precisam ser concluídos dentro de prazos restritos ou em áreas com alto volume de tráfego, minimizando as interrupções para os usuários da via.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

b) Flexibilidade: O asfalto é conhecido por sua capacidade de se adaptar às mudanças de temperatura e ao movimento do solo. Essa flexibilidade permite que o pavimento de asfalto se ajuste às variações e movimentos naturais do terreno, reduzindo a probabilidade de rachaduras e deformações.

c) Reparos simplificados: Em caso de danos, o asfalto pode ser reparado de maneira relativamente simples. Pequenos reparos podem ser feitos com facilidade e rapidez, o que reduz os custos e minimiza os inconvenientes para os usuários da via. Além disso, o asfalto permite o recapeamento e a ressuperficialização de forma mais eficiente.

d) Conforto de condução: O asfalto proporciona uma superfície de rodagem suave, resultando em maior conforto para os motoristas e passageiros dos veículos. Sua textura e características permitem uma condução mais agradável, absorvendo parte das irregularidades da superfície da estrada.

e) Absorção de ruídos: O asfalto tem propriedades de absorção de ruídos, o que pode contribuir para a redução da poluição sonora nas áreas urbanas. Isso cria um ambiente mais tranquilo para os moradores e pedestres próximos às vias pavimentadas com asfalto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O serviço de pavimentação com asfalto CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, tem natureza de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do *caput* deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, a fim de executar serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

6.2. A obra será executada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Estudo Técnico Preliminar.

6.3. O objeto a ser contratado possui escopo predefinido, com prazo de execução previsto em cronograma físico-financeiro, estabelecido no memorial descritivo.

6.4. Tanto no memorial descritivo, como no cronograma físico-financeiro foram apresentados os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

obra, assegurando a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

6.5. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 6º, inciso XXXVIII, a), art.17, § 2º, art. 28, inciso II e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Os/As licitantes deverão demonstrar, por meio de atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o atendimento das exigências contidas no edital, no que se refere a contratações com outros órgãos públicos ou empresas privadas, no serviço de maior relevância, que no caso é o de pavimentação com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente).

6.7. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução do objeto se dará através de empreitada por preço global (material+mão de obra), conforme art. 46 da lei 14.133/2021, de acordo com Memorial Descritivo e cronograma físico-financeiro.

7.2. Para atendimento do pleno êxito na execução do objeto, deverá ser observado as melhores técnicas aplicadas ao mesmo.

8. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. LOCAL E HORÁRIO

8.1.1. O(s) local(is) encontram-se definidos conforme Memorial Descritivo, Cronograma físico-financeiro e mapas, anexos ao processo.

8.1.2. A Contratada deverá respeitar sempre os horários e carga horária de seus colaboradores, conforme previsto na legislação trabalhista, a fim de evitar sanções.

8.2. PRAZO DE ENTREGA

8.2.1. O prazo para execução dos trabalhos será de 90 (Noventa) dias após assinatura e recebimento da ordem de serviço, conforme Memorial Descritivo e Cronograma físico-financeiro.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

8.2.2. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

8.2.3. A Contratada terá até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura e recebimento da OS (Ordem de Serviço) para início dos trabalhos.

8.2.4. A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.

8.2.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.3.1 O recebimento provisório da obra/serviço será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado ou documento hábil que o substitua, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado.

8.3.2 O recebimento definitivo, pelo responsável técnico designado pela Administração Municipal, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.3. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o(a) contratado(a), pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, toda e qualquer paralisação ou suspensão dos trabalhos, expondo, por escrito, os motivos que impossibilitaram e/ou deram causa ao evento;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) manter o canteiro de obras organizado, a fim de manter a segurança tanto de transeuntes quanto dos próprios colaboradores envolvidos nos trabalhos;
- g) Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- i) Utilizar, na execução do(s) serviço(s) contratado(s), pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- j) Manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.
- k) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

11. GARANTIA (E/OU VALIDADE) DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O prazo de garantia do objeto, contra defeitos na execução, deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo.

11.2. Durante o período da garantia, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, sem ônus para o Município de Tunápolis /SC, os reparos apontados pela fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato ou a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 20.106/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Tunápolis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, I, e III, da Lei 14.133/21, correspondente a 5% do valor contratado.

13.2. A licitante terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual.

13.3. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contratado em relação à obra.

13.4. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

14.1. O objeto contratado terá como critério de medição e pagamento através de parcelas, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro anexo ao processo, o qual estabelece prazos, quantidades e valores.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 15.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 15.2, de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, aplicada por deixar de executar o objeto contratado sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, limitado a 30 (trinta) dias consecutivos, configurando inexecução parcial do contrato.

15.2.4.1. De 15% (quinze por cento) do valor do contrato, aplicado por deixar de executar o objeto contratado sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos. Fica a critério da Administração a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total do contrato, sem prejuízo as demais sanções e penalidades cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

15.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 15.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

15.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 15.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito.

15.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

15.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho e por meio de depósito bancário.

16.2. Por se tratar de execução de obra pública, tendo como aferição a medição por parcela(s), estabelecidas no cronograma físico-financeiro, para a emissão da nota fiscal a contratante deverá ter o aprobe da fiscalização para tal procedimento.

16.3. Considerando art. 6º, inciso LVIII combinado com o art. 25, §7º da lei 14.133/2021 será adotado reajustamento ao contrato quando do desequilíbrio econômico-financeiro do mesmo, conforme dispõe o art. 124, inciso II, alínea d, da referida lei, tendo como data-base vinculada à data do orçamento estimado.

17. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXXVIII,

a), art.17, § 2º, art. 28, inciso II e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, com a indicação do critério de julgamento a ser adotado.

18. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

18.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, através de planilhas de composição de custos, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto;
- c) a Planilha Orçamentária deverá estar assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível;
- d) Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado(s) pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

e) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;

f) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;

g) assinatura do responsável legal da empresa.

18.2. No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste termo de referência, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.

18.3. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

19. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

19.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.

19.2. Habilitação Jurídica

19.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

19.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no portal oficial do Governo Federal.

19.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

19.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento.

19.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

19.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo correspondente no registro competente, com averbação no registro onde tem sede a matriz.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

19.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971. 19.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

19.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

19.3.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede do licitante.

19.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais da sede do licitante.

19.3.4. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e contribuições previdenciárias.

19.3.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

19.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

19.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda competente ou documento equivalente.

19.4. Qualificação Econômico-Financeira

19.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

19.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II

9.4.4.3. Apresentação das demonstrações contábeis, que se fará da seguinte forma:

a1) As Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade por Ações – S.A.), deverão apresentar Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado) dos dois últimos exercícios social, conforme art. 1078 do código civil, devendo estar, obrigatoriamente, assinado e carimbado por profissional técnico responsável pela confecção dos mesmos e registrado no órgão competente;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

a2) As demais sociedades (por quota de responsabilidade limitada, individuais, microempresas, etc.), mesmo optantes pelo Simples ou Lucro Presumido, deverão apresentar Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado) dos dois últimos exercícios social, EXTRAÍDAS DO LIVRO DIÁRIO, conforme art. 1078 do código civil, devendo estar, obrigatoriamente, assinado e carimbado por profissional técnico responsável pela confecção do mesmo, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados pela Junta Comercial do Estado, sede da proponente;

a3) As empresas que tenham sido constituídas no ano da instauração do presente processo licitatório, visando primar pelo princípio da isonomia entre os participantes, a SAF/PMP/SC deverá apresentar Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado – o Balanço de Abertura) que reflita a situação patrimonial, devendo estar autenticada pela Junta Comercial do Estado sede da proponente, bem como assinado e carimbado por profissional técnico responsável pela confecção do mesmo;

a4) Caso a empresa realize a Escrituração Contábil e o registro das Demonstrações Contábeis por meio de sistemas informatizados, esta deverá apresentar o recibo de entrega do livro digital, termo de abertura e encerramento, Balanço patrimonial e demonstração do resultado;

a5) Caso a empresa realize a Escrituração Contábil e o registro das Demonstrações Contábeis por meio de sistemas informatizados, esta deverá verificar o prazo legal de entrega no órgão competente de acordo com a LEI FEDERAL Nº 10.406/2002 disposto no art.1078;

19.4.3. Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), do último exercício social, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa:

- Liquidez Geral (LG) superior a 1,00;
- Solvência Geral (SG) superior a 1,00;
- Liquidez Corrente (LC) superior a 1,00.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

LG =	AC+RLP
	PC+ELP
LC =	AC
	PC
SG =	AT
	PC+PNC

LG =	Liquidez geral
AC =	Ativo Circulante
RLP =	Realizável em longo prazo
PC =	Passivo Circulante
ELP =	Exigível em Longo Prazo
LC =	Liquidez Corrente
PNC =	Passivo não Circulante
AT =	Ativo Total
SG =	Solvência Geral

19.4.5. As empresas que tenham sido constituídas no ano da instauração do presente processo licitatório, visando primar pelo princípio da isonomia entre os participantes, deverão apresentar Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado – o Balanço de Abertura) que reflita a situação patrimonial, devendo estar autenticada pela Junta Comercial do Estado sede da proponente, bem como assinado e carimbado por profissional técnico responsável pela confecção do mesmo.

19.4.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

19.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

19.4.8. Patrimônio Líquido, de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

19.5. Qualificação Técnica

Para qualificação técnica operacional e profissional, a licitante deve apresentar os seguintes documentos:

19.5.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em plena validade.

19.5.2 As sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no subitem anterior por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, nos termos do art. 67, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 (Lei nº 14.133/2021, art. 67, § 7º).

19.5.3 As exigências de qualificação técnico-operacional correspondem às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, tendo sido definidas com base na necessidade de assegurar aptidão compatível para a execução contratual, observadas a complexidade da obra, a proporcionalidade e a vedação de restrição indevida à competitividade.

19.5.4 Para comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar certidões, atestados ou outros documentos hábeis, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e, quando cabível, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem a execução anterior, de modo satisfatório, de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

19.5.6. Para fins de qualificação técnico-operacional, consideram-se parcelas de maior relevância técnica do objeto, admitida a comprovação mediante um ou mais atestados, inclusive por somatório, desde que demonstrada a execução anterior dos seguintes serviços similares, em características e complexidade equivalentes ou superiores:

a) . Execução de pavimentação asfáltica em CBVQ mínimo de 50 m².



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

19.5.7. Os quantitativos mínimos exigidos no subitem anterior correspondem às parcelas de maior relevância técnica do objeto e foram definidos em conformidade com o limite legal de até 50% das parcelas relevantes, com fundamento na necessidade de assegurar aptidão suficiente para a execução contratual, sem restrição indevida à competitividade (Lei nº14.133/2021, art. 67, §§ 1º e 2º).

19.5.8. Para comprovação da qualificação técnico-profissional, a licitante deverá apresentar profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, compatível(is) com a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto, admitida a composição por especialidade, contemplando, no mínimo:

a) Execução de pavimentação asfáltica em CBVQ mínimo de 50 m².

19.6. Será admitida a comprovação da qualificação técnico-profissional por mais de um profissional, conforme a especialidade técnica envolvida.

19.6.1. A empresa licitante deverá, no ato da assinatura do contrato com a Administração Pública, apresentar comprovação de vínculo do referido profissional detentor da certidão de acervo técnico (CAT) apresentada anteriormente na licitação. O profissional detentor da certidão de acervo técnico (CAT) deve acompanhar a execução dos serviços em sua totalidade, ficando a substituição sujeita à aprovação pela Prefeitura, devendo ser de experiência equivalente ou superior, considerando as exigências deste Termo de Referência. O não atendimento destes requisitos acarretará na inabilitação da empresa licitante.

19.6.2. Declaração que dispõe de pessoal técnico, instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme anexos do Edital.

19.6.3. Declaração de pleno conhecimento do projeto básico e todos os elementos necessários que integram o termo de referência, do local da obra e de suas especificidades, e de que tomou conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços, de todos os recursos de material e mão de obra existente na região, assinada pelo responsável legal ou responsável técnico inscrito no conselho de sua competência, conforme anexos do Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

19.6.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

19.6.5 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

19.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

19.8. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem o mesmo profissional como responsável técnico, será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de vínculo efetivo com a empresa vencedora no momento da contratação.

19.9. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

(X) Sim () Não

Justificativa da necessidade de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica:

Justifica-se tal comprovação devido ao fato de que os serviços se desenvolvem, principalmente, no centro e locais de grande movimento e interferência. Assim, as empresas precisam ter uma experiência mínima dos serviços exigidos, pois são relevantes para a execução do objeto e determinantes para qualidade técnica da execução efetiva, prezando sempre pela melhor aplicação do dinheiro público e efetividade da realização das obras a serem projetadas pelo objeto em tela, bem como razão da natureza técnica do objeto pretendido, conforme art. 6º, inciso XXI, alínea a) da Lei nº 14.133/2021.

19.10. VISTORIA

(X) Sim () Não () Opcional (X) Obrigatória.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Justificativa da necessidade de vistoria obrigatória: A vistoria técnica será exigida a fim de mitigar possíveis erros no momento da execução do objeto, anulando a possibilidade da contratada alegar desconhecer o(s) local(is), suas peculiaridades, considerando que a pavimentação será feita sob vias não pavimentadas com CBUQ e pedra irregular de calçamento. Tal requisito encontra amparo legal junto a lei nº 14.133/2021, conforme art. 63, § 2º, devendo o edital prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme disciplina o § 3º do respectivo artigo. Para avaliação prévia do local de execução, conforme art. 63, § 4º, o licitante, através de técnico representante da empresa, poderá contatar a equipe técnica da Prefeitura Municipal, até o dia útil que antecede a licitação, com o engenheiro Leonardo Ives Moreira Massing.

19.11. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

19.11.1. Para a execução do objeto, na excelência do seu atendimento, a CONTRATADA deverá aplicar todas as técnicas disponíveis no mercado, sejam as normas do DNIT que melhor embasam a utilização dos materiais e técnicas pertinentes ao mesmo, normas ambientais e/ou normas específicas da ABNT – NBR, bem como Normas internacionais consagradas; Legislação Federal e Distrital referente ao tema.

19.12. JUSTIFICATIVAS DAS VEDAÇÕES

19.12.1 PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS.

() Sim (x) Não

Justificativa da vedação: Embora o art. 15 da Lei 14.133/2021 apresente a possibilidade de participação, justifica-se que tal vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não há nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

19.13 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.

() Sim (x) Não

Justificativa da vedação: Previsto nos artigos 9º, inciso I, “a” e 16 , tem-se: Acerca das Cooperativas por sua vez atestamos que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como os princípios trazidos pela Lei 14.133/21 no seu art. 5º, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido, o qual apresenta prazo pré definido conforme documentação que embasou o processo, principalmente quanto ao cronograma físico-financeiro. Temos ainda que observar o PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, o qual considerou que se mantém na Lei n. 14.133, de 2021, a proibição de contratação de cooperativas quando o objeto do contrato exija relação de existência de subordinação jurídica entre os cooperados e a cooperativa, bem como entre os mesmos e o tomador de serviços, o qual se configura no presente caso, uma vez que haverá tal subordinação em razão da natureza do objeto. Tal fato encontra-se referido, também, na Súmula 281 do TCU. SÚMULA TCU 281:

É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Cabe salientar que a admissibilidade das cooperativas traria prejuízo ao certame uma vez que a competitividade restaria prejudicada em razão dos compromissos em serem honrados pelas empresas que precisam arcar com custos de pessoal envolvido nas atividades, em razão da legislação trabalhista.

Por fim, cabe aqui salientar a preocupação da administração pública municipal em mitigar futuros desprazeres na possibilidade de contratar “falsa cooperativa”, que, conforme trazido pela redação do PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, muitas vezes na verdade são empresas que adotam tal regime jurídico mesmo estabelecendo relação de subordinação com os trabalhadores atuantes na execução da atividade contratada, mas que figuram temporariamente como cooperados. Tal embuste costuma ser detectado posteriormente pela Justiça Trabalhista, o que pode gerar a responsabilização trabalhista do tomador dos serviços, restando por fim, prejudicado também, o Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Advocacia Geral da União - AGU, nos autos da Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, que tramitou perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS

20.1. Valor conforme cronograma físico-financeiro e planilhas elaboradas pela área técnica da Prefeitura Municipal de Tunápolis, através de engenheiro de seu quadro funcional.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	Contratação de empresa para execução com fornecimento de materiais e prestação de serviços para a repavimentação Asfáltica em CBUQ de 1.107,50 m2, em base asfáltica existente, aumentando a espessura em 4 cm, localizado na Rua da Matriz, no centro de Tunápolis/SC.	global	1	R\$ 80.072,23	R\$ 80.072,23
TOTAL				R\$ 80.072,23	

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento da Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

21.2

Dotação nº sintético: 178

Órgão 06.002

Funcional 0015.0451.0009

Ação 1019 Pavimentação de vias publicas, abrigos, passageiros, pontes

Código 34490519800000000000 Obras contratadas

Vinculo 172070001044 Transf. Da União

22. DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

22.1. No entendimento do presente Termo de Referência apresentar os quesitos básicos para uma boa contratação, finalizamos.

22.2. Demais informações complementares, bem como dúvidas poderão ser sanadas junto ao Setor de Orçamento bem como com o Departamento de Engenharia do Município de Tunápolis.

Tunápolis, 29 de Julho de 2026



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MARCELO HEINRICH LEHNHOFF
Gestor

LEONARDO IVES MASSING MOREIRA
Fiscal

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração de Processo de Licitação.

RICARDO OTT
Secretário de Transportes, Obras e Urbanismo